



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURRALINHO
Prefeitura Municipal de Curralinho



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2020-00010
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 05 de março de 2020, o Município de CURRALINHO, com sede na , nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2020-00010**, RESOLVE registrar os preços para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRALINHO/PÁ, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente ata tem por objeto registrar os preços para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRALINHO/PÁ.

Empresa: ODONTO CDF LTDA; C.N.P.J. nº 19.199.626/0001-05, estabelecida à RUA SÃO CLEMENTE, TAPANA, Belém PA, representada neste ato pelo Sr(a). FELIPE AUGUSTO RIBEIRO DUARTE, C.P.F. nº 903.933.502-82, R.G. nº 4286562 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	Ácido gel 37% atac acid	UNIDADE	400.00	6,900	2.760,00
00002	Água destilada - 5 litros	GALÃO	100.00	16,000	1.600,00
00003	Agulhas curtas - caixa com 100 unidades	CAIXA	300.00	43,900	13.170,00
00004	Agulhas longas - caixa com 100 unidades	CAIXA	200.00	44,500	8.900,00
00005	Adesivo autocondicionante - 10ml	FRASCO	50.00	45,000	2.250,00
00006	Anestésico com vasoconstritor 3% citocaina - caixa com 50 unidades	CAIXA	800.00	110,000	88.000,00
00007	Anestésico sem vaso constritor 2% mepvicaina - caixa com 50 unidades	CAIXA	800.00	120,000	96.000,00
00008	Anestésico tópico gel	CAIXA	1,000.00	15,000	15.000,00
00009	Antisséptico Bucal - Clorexina 2% PERIOGARD	FRASCO	12.00	24,900	298,80
00010	Alphacaina Cristal	TUBO	5,000.00	69,900	349.500,00
00011	Alavanca apical Reta	UNIDADE	100.00	34,100	3.410,00
00012	Alavanca Bandeirinha (Par direita e esquerda)	UNIDADE	100.00	55,900	5.590,00
00013	Aplicadores descartáveis, 1,0mm, contendo 100 unidades cada	PACOTE	1,000.00	19,900	19.900,00
00014	Aplicadores descartáveis, 2,0mm, contendo 100 unidades cada	PACOTE	500.00	15,500	7.750,00
00015	Álcool 70	GARRAFA	48.00	11,900	571,20
00016	Babador dental impermeável descartável	UNIDADE	300.00	23,100	6.930,00
00017	Broca 701	UNIDADE	100.00	20,500	2.050,00
00018	Broca 702	UNIDADE	100.00	20,500	2.050,00
00019	Broca 701 haste longa	UNIDADE	100.00	20,500	2.050,00
00020	Broca carbide 6 haste longa	UNIDADE	100.00	20,500	2.050,00
00021	Broca Carbide 2	UNIDADE	100.00	12,900	1.290,00
00022	Broca carbide 1	UNIDADE	100.00	12,900	1.290,00
00023	Broca carbide 3	UNIDADE	100.00	12,500	1.250,00
00024	Broca 1701	UNIDADE	100.00	6,850	685,00
00025	Broca 1190	UNIDADE	100.00	4,900	490,00
00026	Broca 3118.	UNIDADE	100.00	4,900	490,00
00027	Broca 2200	UNIDADE	100.00	4,900	490,00
00028	Broca 1014	UNIDADE	100.00	4,900	490,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURRALINHO
Prefeitura Municipal de Curralinho



00029	BROCA 1090	UNIDADE	100.00	4,900	490,00
00030	Broca 3083	UNIDADE	100.00	4,900	490,00
00031	Broca 3203	UNIDADE	100.00	4,900	490,00
00032	Broca 2135 F e FF	UNIDADE	100.00	4,900	490,00
00033	Broca 1111 F e FF	UNIDADE	100.00	4,900	490,00
00034	Broca 1033	UNIDADE	100.00	4,900	490,00
00035	Broca 1034	UNIDADE	100.00	4,900	490,00
00036	Broca diamantada 1012	UNIDADE	100.00	4,900	490,00
00037	Broca diamantadas 1011	UNIDADE	100.00	4,900	490,00
00038	Broca diamantadas 1013	UNIDADE	100.00	4,900	490,00
00039	Broca diamantadas 1016	UNIDADE	100.00	4,900	490,00
00040	Cabo para espelho odontológico	UNIDADE	100.00	4,250	425,00
00041	Caneta de alta rotação	UNIDADE	10.00	732,000	7.320,00
00042	Caneta de baixa rotação	UNIDADE	10.00	742,900	7.429,00
00043	Compressa odontológica	UNIDADE	10.00	2.000,000	20.000,00
00044	Cadeira odontológica	UNIDADE	10.00	17.900,000	179.000,00
00045	Cimento de oxifosfato de zinco - líquido, frasco d e 10ml	CAIXA	100.00	18,000	1.800,00
00046	Colher de dentina	UNIDADE	300.00	15,500	4.650,00
00047	Cureta, para raspagem, nº 5/6	UNIDADE	300.00	36,500	10.950,00
00048	Cureta, para raspagem, nº 7/8	UNIDADE	300.00	50,000	15.000,00
00049	Cureta, para raspagem, nº 11/12	UNIDADE	300.00	50,000	15.000,00
00050	Cureta, para raspagem, nº 13/14	UNIDADE	300.00	50,000	15.000,00
00051	Cabo para bisturi	ALQUEIRE	100.00	14,500	1.450,00
00052	Caixa metálica com tampa	UNIDADE	100.00	89,500	8.950,00
00053	Dycal e cimento de hidróxido de cálcio	UNIDADE	100.00	99,000	9.900,00
00054	Cloreto de sódio 0,9% 500ml	FRASCO	50.00	4,900	245,00
00055	Espelho odontológico	UNIDADE	300.00	5,500	1.650,00
00056	Esponjas hemostáticas, em embalagem com 10 unidade s	PACOTE	300.00	46,800	14.040,00
00057	Escovas de Robson	UNIDADE	300.00	2,500	750,00
00058	Espátula nº 24 flexível	UNIDADE	300.00	14,900	4.470,00
00059	Fotopolimerizador	UNIDADE	10.00	690,000	6.900,00
00060	Fluor gel acidulado de 200 ML	UNIDADE	300.00	10,100	3.030,00
00061	Fluor de verniz de 10 ML	UNIDADE	300.00	45,500	13.650,00
00062	Fio dental de 100 Metros	UNIDADE	500.00	9,000	4.500,00
00063	Filme para RX intra oral	UNIDADE	500.00	150,000	75.000,00
00064	fio de sutura seda 4.0	CAIXA	800.00	54,500	43.600,00
00065	Câmara escura	UNIDADE	4.00	215,000	860,00
00066	Fixador	FRASCO	300.00	15,900	4.770,00
00067	Focepes adulto nº16	UNIDADE	50.00	95,000	4.750,00
00068	Focepes adulto nº17	UNIDADE	50.00	95,000	4.750,00
00069	Focepes adulto nº 23	UNIDADE	50.00	95,000	4.750,00
00070	Focepes adulto nº 150	UNIDADE	50.00	95,000	4.750,00
00071	Focepes adulto nº151	UNIDADE	50.00	95,000	4.750,00
00072	Focepes adulto nº 18R	UNIDADE	50.00	95,000	4.750,00
00073	Focepes adulto nº 18L	UNIDADE	50.00	95,000	4.750,00
00074	Focepes adulto nº 65	UNIDADE	50.00	95,000	4.750,00
00075	Focepes adulto nº 69	UNIDADE	50.00	95,000	4.750,00
00076	Focepes Infantil nº16	UNIDADE	50.00	94,000	4.700,00
00077	Focepes Infantil nº 17	UNIDADE	50.00	94,000	4.700,00
00078	Focepes Infantil nº 23	UNIDADE	50.00	94,000	4.700,00
00079	Focepes Infantil nº150	UNIDADE	50.00	94,000	4.700,00
00080	Focepes Infantil nº 151	UNIDADE	50.00	94,000	4.700,00
00081	Focepes Infantil nº 18R	UNIDADE	50.00	94,000	4.700,00
00082	Focepes Infantil nº 18L	UNIDADE	50.00	94,000	4.700,00
00083	Focepes Infantil nº 65	UNIDADE	50.00	94,000	4.700,00
00084	Focepes Infantil nº69	UNIDADE	50.00	94,000	4.700,00
00085	Fio de sutura seda 4.0	UNIDADE	8,000.00	3,500	28.000,00
00086	Gorro	UNIDADE	2,880.00	5,350	15.408,00
00087	Gaze pacote G	PACOTE	100.00	20,100	2.010,00
00088	Hemostático líquido de 100 ML	FRASCO	100.00	38,500	3.850,00
00089	Kit de Fresas para acabamento fino para resina com posta	KIT	5.00	61,900	309,50
00090	Kit de fresas de polimento para resina composta	KIT	6.00	61,900	371,40
00091	Inomero de vidro a3 foto polimerizado	FRASCO	100.00	52,500	5.250,00
00092	Inomero de vidro autopolimerizado vidril R	FRASCO	100.00	83,500	8.350,00
00093	Luva de procedimento P	UNIDADE	10,000.00	0,280	2.800,00
00094	Luva de procedimento M	UNIDADE	10,000.00	0,280	2.800,00
00095	Lenço de papel.	PACOTE	200.00	11,200	2.240,00
00096	Mocho Odontológico	UNIDADE	10.00	430,000	4.300,00
00097	Matriz de aço 0,05 milímetros	ROLO	80.00	3,900	312,00
00098	Matriz de aço 0,07milímetros	ROLO	80.00	3,900	312,00
00099	Mascara dupla com elástico	UNIDADE	3,000.00	0,120	360,00
00100	Matriz de poliéster.	PACOTE	20.00	7,850	157,00
00101	Mordedor Infantil.	UNIDADE	10.00	13,900	139,00
00102	Porta agulha	UNIDADE	50.00	46,000	2.300,00
00103	Pasta de polimento para resina	UNIDADE	20.00	30,250	605,00
00104	Revelador	FRASCO	300.00	19,500	5.850,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURRALINHO
Prefeitura Municipal de Curralinho



00105	Raio X Odontológico	UNIDADE	10.00	7.500,000	75.000,00
00106	Rolo cristili (papel para esterilização)	ROLO	50.00	175,000	8.750,00
00107	Resina composta nano hibedra A1 Seringa (FGM OU DF L)	UNIDADE	20.00	37,250	745,00
00108	Resina composta nano hibedra A2 Seringa (FGM OU DF L)	UNIDADE	20.00	37,250	745,00
00109	Resina composta nano hibedra A3 Seringa (FGM OU DF L)	UNIDADE	20.00	37,250	745,00
00110	Resina composta nano hibedra A3 1/2 Seringa (FGM O U DFL) Resina composta nano hiR	UNIDADE	20.00	37,250	745,00
00111	Resina composta nano hibedra B1 Seringa (FGM OU DF L)	UNIDADE	20.00	37,250	745,00
00112	Resina composta nano hibedra B2 Seringa (FGM OU DF L)	UNIDADE	20.00	37,250	745,00
00113	Resina composta nano hibedra B3 Seringa (FGM OU DF L)	UNIDADE	20.00	37,250	745,00
00114	Resina composta nano hibedra B3 1/2 Seringa (FGM O U DFL)	UNIDADE	20.00	40,500	810,00
00115	Sugador Cirúrgico autoclavavel	UNIDADE	50.00	19,500	975,00
00116	Sistema enhance para acabamento de resina	UNIDADE	10.00	84,900	849,00
00119	Tira de lixa de aço	PACOTE	50.00	10,500	525,00
00120	Tira de lixa	PACOTE	50.00	9,900	495,00
00121	Tesoura ponta fina	UNIDADE	50.00	22,500	1.125,00
00122	Tambor Inox 12 Litros	UNIDADE	10.00	175,000	1.750,00
00123	Ultrason Odontológico	UNIDADE	10.00	3.950,000	39.500,00
00124	Autoclave Odontológico	UNIDADE	10.00	3.250,000	32.500,00
00125	Broca 702 haste longa.	UNIDADE	100.00	18,500	1.850,00
00126	Óleo lubrificante splay de alta rotação.	FRASCO	10.00	22,500	225,00
00127	Solução bucal de clorexidina a 0, 12 (frasco com 1 000)	FRASCO	20.00	35,900	718,00
00128	Sugador odontológico descartável.	PACOTE	12,000.00	14,000	168.000,00
				VALOR TOTAL R\$	1.621.094,90

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para



que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 05 (cinco) dias úteis da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2020-00010, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURRALINHO
Prefeitura Municipal de Curralinho



Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.



Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• Por iniciativa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRALINHO, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;



- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURRALINHO
Prefeitura Municipal de Curalinho



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2020-00010 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CURRALINHO, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

CURRALINHO-PA, 05 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE CURRALINHO
C.N.P.J. nº 11.441.240/0001-48
CONTRATANTE

Felipe Augusto Ribeiro Duarte

ODONTO CDF LTDA
C.N.P.J. nº 19.199.626/0001-05
CONTRATADO